



RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – REITORIA/UNESPAR
(HOMOLOGADA COM ALTERAÇÕES PELA RESOLUÇÃO Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)

Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário - COU, o Regulamento do Comitê de Ética no uso de animais – CEUA.

O Reitor da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece os procedimentos para o uso científico de animais e dá outras providências; **(Incluído pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)**

considerando o disposto na Resolução Normativa nº 1, de 9 de julho de 2010 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

considerando a Orientação Técnica 03/22 de outubro de 2013 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

considerando o processo digital nº 16.388.959-9;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, o **Regulamento do Comitê de Ética no Uso de Animais – CEUA-UNESPAR**, que dispõe sobre as suas atividades internas, conforme anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no diário oficial do Estado e no site da UNESPAR.

Paranavaí, 20 de março de 2020.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 006/2020 – REITORIA/UNESPAR

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DA UNESPAR (CEUA/UNESPAR)

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Universidade Estadual do Paraná (CEUA-UNESPAR) é um órgão deliberativo e de assessoramento da Administração Superior da Universidade em matéria normativa e consultiva nas questões sobre a utilização de animais para o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. A CEUA-UNESPAR ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG e terá sede no *campus* de Paranaguá, que deverá fornecer o suporte administrativo necessário para o seu adequado funcionamento.

Art. 2º A CEUA-UNESPAR tem por finalidade cumprir e fazer cumprir, no âmbito da UNESPAR e nos limites de suas atribuições, o disposto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, em seu Decreto regulamentador nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e nas Resoluções Normativas do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), caracterizando-se a sua atuação como educativa, consultiva, de assessoria e fiscalização nas questões relativas à matéria de que se trata este Regulamento.

Art. 3º Para os fins deste Regulamento são consideradas como:

I – atividades de pesquisa e extensão todas aquelas relacionadas à ciência básica, ciência aplicada, ao desenvolvimento tecnológico bem como à produção e ao controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, biomateriais, instrumentos e quaisquer outros procedimentos testados em animais;

II – atividades de ensino todas aquelas relacionadas às ciências médicas, biológicas e agrovetenárias, para a visualização de fenômenos fisiológicos e/ou comportamentais, aquisição de habilidades cirúrgicas e zootécnicas, que utilizem, para isso, animais vivos.

Art. 4º Considera-se **atividade de ensino ou de pesquisa** desenvolvida no âmbito da UNESPAR, para os efeitos desta regulamentação, toda aquela cujo desenvolvimento tenha ocorrido em suas dependências físicas ou tenha sido efetuado por qualquer pessoa que faça parte de seus quadros de pessoal docente, discente ou técnico-administrativo.

§ 1º No caso específico de execução direta ou orientação principal de atividade de pesquisa ou ensino em outra instituição, caberá apenas a apresentação à CEUA-UNESPAR para ciência, do certificado de credenciamento da atividade junto à CEUA dessa instituição, desde que esteja regularizada junto ao CONCEA;



§ 2º Os casos de atividades de pesquisa, extensão ou ensino com animais realizadas em outros países deverão ser previamente analisados pela CEUA-UNESPAR, a qual deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica com a legislação brasileira em vigor. **(Incluído pela Resolução Nº 002/2020–COU/UNESPAR)**

Art. 5º A Comissão destina-se a fazer a revisão ética de toda e qualquer proposta de atividade de ensino, pesquisa e extensão que envolva o uso de animais não-humanos, classificados conforme a **Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008**, capítulo 1, Art. 2º.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata, seguindo e promovendo as diretrizes normativas nacionais e internacionais para pesquisa, ensino e extensão envolvendo tais grupos.

§ 2º Antes de iniciar qualquer atividade envolvendo o uso de animais, o pesquisador/professor deverá encaminhar a sua proposta à Comissão, com a ciência de seu superior hierárquico, e só poderá iniciar a pesquisa ou atividade educacional envolvendo animais após a aprovação da Comissão, apresentada em parecer. **(Alterado pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR).**

§ 3º Entende-se por uso: manipulação, captura, coleta, criação, experimentação (invasiva ou não-invasiva), realização de exames ou procedimentos cirúrgicos, ou qualquer outro tipo de intervenção que possa causar estresse, dor, sofrimento, mutilação e/ou morte do animal.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CEUA será constituído, minimamente pelos seguintes membros, conforme Orientação técnica nº 03 de 22/10/2013 do Conselho Nacional de Controle de Experimentação animal, em seu Art. 3º, inciso II:

I - um médico veterinário e seu respectivo suplente; **(Alterado pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)**

II - um representante da sociedade protetora dos animais (SPA), legalmente constituída e estabelecida no país, e seu suplente;

III - três membros docentes ou agentes universitários que desenvolvam pesquisa, ensino ou extensão com animais, sendo pelo menos um deles biólogo de formação; **(Alterado pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)**

§ 1º Os representantes docentes e agentes universitários serão indicados pela Direção do Centro de Área com anuência do Colegiado de Curso, sendo todos designados por ato do reitor.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos I, II e III deste Artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los em suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época,



completará o seu mandato.

§ 3º A CEUA-UNESPAR terá um Presidente e um Vice-presidente, eleitos por voto direto, na primeira reunião ordinária do biênio, por seus pares, dentre os membros que sejam integrantes do quadro de pessoal permanente da Universidade.

§ 4º O mandato dos membros da CEUA-UNESPAR será de dois anos, admitindo-se a possibilidade de recondução.

§ 5º A CEUA-UNESPAR indicará um secretário executivo para planejamento e organização documental.

§ 6º Os membros não receberão remuneração pelo trabalho realizado na Comissão, sendo, porém, dispensados de outras obrigações no horário da execução do trabalho na UNESPAR;

§ 7º Caso não haja a manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais, legalmente constituídas e estabelecidas no País, a CEUA/UNESPAR, por meio de seu Presidente, deverá comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades e encaminhar ao CONCEA. **(Incluído pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)**

Art. 7º Caso necessário suprir a consultoria na área jurídica, a CEUA-UNESPAR poderá recorrer à Procuradoria Jurídica da UNESPAR.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 8º Compete à CEUA-UNESPAR:

I - avaliar os protocolos de pesquisa, ensino e extensão envolvendo essencialmente os animais de espécies filo *Chordata* e subfilo *Vertebrata* a serem realizados na UNESPAR ou em instituições conveniadas, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável; **(Alterado pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)**

II - manter registro atualizado dos protocolos experimentais ou de ensino de que trata o inciso I;

III - manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou de ensino de que trata o inciso I;

IV - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

V - investigar acidentes e irregularidades em relação à legislação de que trata o Art. 2º no curso das atividades de criação, manutenção e uso dos animais na UNESPAR e instituições conveniadas, relatando-os ao CONCEA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência do evento;

VI - estabelecer programas preventivos, realizar visitas de fiscalização sem aviso prévio às unidades da UNESPAR e instituições conveniadas onde estão sendo executados os referidos protocolos e às unidades de criação/manutenção de animais, cadastradas no CIUCA (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais), com vistas a garantir o



funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VII - solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição que envolvam uso científico de animais;

VIII - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa de modo a garantir o uso adequado dos animais;

IX - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos de ensino e experimentais, desde que não sejam menos restritivas do que o Art. 2º;

X - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XI - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XII - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica;

XIII - manter cadastro de especialistas, para consultas *ad hoc* nos casos em que o comitê julgar-se inapto para avaliar alguma matéria, os quais deverão assinar termo de concordância e adesão a este regimento;

XIV - manter informadas as fontes fornecedoras de animais das decisões do CEUA-UNESPAR referentes aos protocolos de ensino e pesquisa;

XV - eleger o Presidente e o Vice-presidente do Comitê;

XVI - propor alterações no seu regulamento interno;

XVII - deliberar sobre os atos *ad referendum* da presidência do Comitê.

§ 1º Das decisões proferidas pelo CEUA-UNESPAR cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 2º Os membros do CEUA-UNESPAR responderão pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento.

§ 3º Os membros do CEUA-UNESPAR estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 9º Em se tratando de pesquisas com animais, o projeto de pesquisa deverá, obrigatoriamente, obedecer aos seguintes critérios:

I – conter licença prévia do IBAMA ou órgão competente, quando se fizer necessário;

II - em caso de eutanásia, observar se o método previsto está de acordo com as Resoluções 876/2008, 714/202 e 6638/79;

III - ainda em caso de eutanásia é prevista a participação de médico veterinário ou técnico responsável;

IV – descrever o ambiente onde acontecerá o procedimento;

V – escolher o método nas experimentações animais compatível com os fins desejados e assegurar o grau máximo possível de confiabilidade quanto ao procedimento;



- VI - em caso de EXPERIMENTAÇÃO envolvendo o subfilo *Vertebrata*, analisar se o animal utilizado na pesquisa irá receber cuidados especiais após a experimentação;
- VII – prever filmagens, fotografias ou gravações que permita a reprodução em práticas futuras;
- VIII – indicar número de animais a serem utilizados e o tempo de duração;
- IX – prever a reutilização do animal depois de alcançado o objetivo do projeto de pesquisa;
- X - garantir o sacrifício do animal envolvido em vários procedimentos traumáticos sob vigência da anestesia.
- XI - respeitar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 10º São atribuições do presidente do CEUA-UNESPAR:

- I - convocar e presidir as reuniões do CEUA-UNESPAR, com direito a voto, inclusive de qualidade;
 - II - organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
 - III - executar as deliberações do CEUA-UNESPAR;
 - IV - constituir subcomissões;
 - V- distribuir para análise e parecer os protocolos submetidos à CEUA-UNESPAR;
 - VI - proceder à exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do CEUA-UNESPAR, sem ter apresentado justificativa ao presidente;
 - VII - solicitar a exclusão e substituição de membro que não pautar sua conduta no que é disposto nos Artigos 8º e 11º deste Regimento;
 - VIII - assinar os certificados emitidos pela CEUA-UNESPAR;
 - IX - representar a CEUA-UNESPAR, ou indicar substituto, em eventos ou outras atividades relacionadas à atuação do CEUA-UNESPAR;
 - X - deliberar *ad referendum* do Comitê, quando for justificado pela urgência da situação, sobre as competências do CEUA-UNESPAR definidas no Art. 8º, exceto para o inciso I, no que concerne à aprovação final de protocolo, e para os incisos XV, XVI e XVII;
 - XI - exercer as demais atribuições pertinentes a sua função.
 - XII - Encaminhar anualmente ao CONCEA relatório das atividades desenvolvidas até o dia 31/03 (trinta e um de março) do ano seguinte ao desenvolvimento das atividades.
- (Incluído pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)**

Art. 11. São atribuições do Vice-presidente do CEUA-UNESPAR:

- I – exercer as competências previstas no Art. 10º, nos impedimentos ou afastamentos do presidente; **(Alterado pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)**



II - auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

Art. 12. São atribuições dos membros do CEUA-UNESPAR:

I - assinar termo de concordância e adesão a este Regulamento no início de suas atividades;

II - participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

III - relatar os protocolos que lhes forem distribuídos pelo presidente;

IV - assegurar o sigilo sobre o assunto de que tratam os protocolos, pareceres, e decisões do CEUA-UNESPAR;

V - fundamentar-se na legislação em escopo neste Regulamento, para o exercício de suas atividades;

VI - requisitar à Presidência auxílio de assessores *ad hoc*, para a análise de protocolos, quando necessário.

Parágrafo único. Caso os membros do CEUA-UNESPAR infringjam as disposições constantes deste Regulamento ou documentos similares, facultará ao representante legal da UNESPAR o direito de considerá-los imediatamente desvinculados do comitê sujeitos a processo de sindicância e/ou processo administrativo.

Art. 13. Para o desempenho das funções previstas nos artigos 10, 11 e 12, serão alocadas aos membros da comissão: **(Alterado pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)**

I - 04 (quatro) horas semanais para o presidente e vice-presidente;

II - 02 (duas) horas semanais para os demais membros.

CAPÍTULO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 14. Os membros do CEUA-UNESPAR reconhecem que terão acesso a informações confidenciais, previamente ou durante as reuniões do comitê, relacionados às atividades de pesquisa da UNESPAR.

§ 1º Por informação confidencial entende-se, mas não se limita, a toda informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informação sobre produção, instalações, equipamentos, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especificações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos, informações relativas a planos de negócios, dados financeiros, produção industrial, processos e procedimentos, preços, desenho de esquema industrial, patentes, segredos de negócios, oportunidades de mercado, *know-how*, linhagens, direito autoral, indicações geográficas, cultivares, bases de informação tecnológica, programa de computador, marcas e questões relativas a negócios, estratégias, produtos e tecnologias novas e existentes e outras informações relacionadas à UNESPAR ou instituições com que a UNESPAR se relacione.



§ 2º Os membros do CEUA-UNESPAR não poderão usar qualquer informação confidencial, nem divulgá-las a qualquer pessoa, exceto para as finalidades autorizadas pela direção da UNESPAR.

§ 3º Os membros do CEUA-UNESPAR se obrigam, por si, a manter o mais completo e absoluto sigilo no tocante às atividades de pesquisa realizadas pela UNESPAR, quaisquer dados, materiais, resultados, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, aperfeiçoamentos, fórmulas de que venha a ter conhecimento ou acesso em razão de sua participação nesta comissão, sejam eles de interesse da UNESPAR ou de terceiros, mantendo-os devidamente protegidos, tomando as providências necessárias para assegurar que os mesmos não possam ser revelados ou duplicados para uso de qualquer pessoa, sob pena de responder juridicamente pelas perdas e danos sofridos pelos seus autores intelectuais ou pela UNESPAR.

§ 4º Os membros do CEUA-UNESPAR, após serem formalmente desligados desta comissão, deverão ainda assegurar o mesmo nível de sigilo definido no parágrafo anterior, enquanto incidir sobre as informações a que tiveram acesso, os direitos legais de propriedade intelectual.

§ 5º Os membros do CEUA-UNESPAR não manterão cópias dos documentos do banco de dados do CEUA-UNESPAR a que tiverem acesso, bem como se comprometem a resguardar o acesso ao banco de dados eletrônico do CEUA-UNESPAR apenas a si próprio.

§ 6º Os termos desse sigilo e confidencialidade não impedem que qualquer membro da CEUA-UNESPAR encaminhe denúncias diretamente ao CONCEA, caso entenda que decisões tomadas por esta CEUA infringiu o Art. 2º deste regimento, ou outra legislação que se sobrepuser a ele.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. O docente ou pesquisador responsável por projeto de ensino, pesquisa ou extensão que envolva o uso de animais deverá apresentá-lo à CEUA-UNESPAR, na forma de protocolo específico, e só poderá executá-lo mediante decisão favorável da comissão.

Parágrafo único. Os protocolos de ensino, pesquisa e extensão submetidos à CEUA-UNESPAR dentro dos prazos estabelecidos e divulgados deverão conter todas as informações e documentos solicitados em formulário disponibilizado para esse fim, sob pena de não serem analisados.

Art. 16. O credenciamento do protocolo terá validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser suspenso ou revogado a qualquer momento caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser renovado por igual período, mediante análise do pedido, o qual deverá ser acompanhado por um relatório, de acordo como



formulário fornecido pela CEUA-UNESPAR, referente ao período de credenciamento anterior.

Art. 17. As fontes fornecedoras de animais no âmbito da UNESPAR deverão estar devidamente cadastradas junto à CEUA-UNESPAR, e o fornecimento de animais ficará condicionado ao prévio credenciamento do respectivo protocolo de ensino, pesquisa e extensão pelo comitê.

§ 1º No caso de suspensão ou revogação do credenciamento do protocolo a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato e estará impedida de continuar fornecendo animais para aquele protocolo.

§ 2º No caso de alterações no protocolo referente ao fornecimento de animais, a fonte fornecedora dos animais será imediatamente comunicada do fato pela CEUA-UNESPAR.

Art. 18. O CEUA-UNESPAR terá um prazo de 60 (sessenta) dias, dentro do calendário acadêmico da UNESPAR, para emitir parecer sobre cada protocolo submetido, que será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 19. Os protocolos analisados pelo CEUA-UNESPAR poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - aprovado: quando a Comissão considera o protocolo aceitável eticamente;

II - aprovado com condições: quando a Comissão, apesar de considerar o protocolo com potencial aceitável, identificar alguma inconformidade e recomendar uma revisão específica, uma modificação, ou prestação de informação relevante, que deverá ser retornado à comissão em até 30 (trinta) dias;

III - “em diligência”: quando a Comissão considerar necessário realizar correções ou proceder às justificativas sendo necessária nova análise pelo CEUA-UNESPAR;

IV - indeferido: quando a Comissão considerar o protocolo como inaceitável eticamente, indicando razões para a negativa;

§ 1º Qualquer que seja o resultado da análise do protocolo, o responsável deverá ser notificado, seja por meio físico ou eletrônico, pelo CEUA-UNESPAR.

§ 2º Se o protocolo for devolvido em **diligência**, o responsável terá o prazo de trinta dias após a emissão de aviso eletrônico correspondente para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pelo CEUA-UNESPAR, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado caso não haja manifestação dentro desse prazo.

§ 3º O protocolo **aprovado com condições** implica que este pode ser executado desde que as condições estabelecidas pela CEUA-UNESPAR sejam satisfeitas.

§ 4º O protocolo **indeferido** tem direito a recurso, desde que fundamentado, dirigido à comissão em até **10 (dez)** dias úteis após o responsável pelo protocolo ter sido cientificado da decisão, devendo a CEUA-UNESPAR emitir parecer final ao recurso em até dez dias após seu recebimento.



§ 5º É de responsabilidade do pesquisador manter em seu cadastro junto à CEUA ao menos um endereço eletrônico ativo.

§ 6º Das decisões proferidas pela CEUA-UNESPAR cabem recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 20. O CEUA-UNESPAR deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria simples dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 21. Os membros do CEUA-UNESPAR serão convocados para reunião com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a menos que a urgência da reunião extraordinária não permita a manutenção desse prazo.

Parágrafo único. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 22. A ausência não justificada de membro do CEUA-UNESPAR a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas será motivo para a sua exclusão, efetivando-se suplente indicado anteriormente como titular e indicando-se novo representante suplente.

Art. 23. A pauta das reuniões da Comissão de Ética será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 24. O CEUA-UNESPAR só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros com direito a voto.

§ 1º A reunião da CEUA-UNESPAR somente poderá iniciar em primeira convocação com a presença de, no mínimo, três de seus membros. **(Alterado pela Resolução Nº 002/2020 – COU/UNESPAR)**

§ 2º Se for verificada a falta de *quorum* após trinta minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento na lista de presença, a ser assinado pelo Presidente.

§ 3º Em segunda convocação, as decisões poderão ser tomadas com a presença de no mínimo três membros, e a reunião poderá ser realizada após lavrado o termo de encerramento da primeira convocação.

§ 4º As deliberações da Comissão de Ética serão tomadas por votos da maioria de seus membros.



Art. 25. Todas as reuniões serão registradas em forma de atas em livro próprio, com numeração sequencial, e serão apreciadas e ratificadas até a data da reunião ordinária seguinte. As atas aprovadas pela maioria dos membros em reunião serão assinadas pelo presidente ou por seu representante legal e serão devidamente arquivadas na secretaria do CEUA-UNESPAR.

CAPÍTULO IX DOS PESQUISADORES, DOCENTES E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Art. 26. Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos responsáveis por atividades de ensino, pesquisa, extensão e ou de criação de animais compete:

- I** - assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II** - submeter à CEUA-UNESPAR proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III** - apresentar, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos pela CEUA-UNESPAR;
- IV** - assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA-UNESPAR e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V** - solicitar a autorização prévia à CEUA-UNESPAR para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI** - assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;
- VII** - notificar à CEUA-UNESPAR as mudanças na equipe técnica;
- VIII** - notificar imediatamente à CEUA-UNESPAR e às autoridades sanitárias ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;
- IX** - estabelecer junto à instituição responsável mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa;
- X** - fornecer à CEUA-UNESPAR informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 27. Constatada qualquer evidência de prática no uso de animais dissonante com este Regulamento, com a legislação em vigor ou com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de ensino, pesquisa e extensão, a CEUA-UNESPAR determinará a paralisação imediata da execução do mesmo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.



Parágrafo único. Nas hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o CEUA-UNESPAR oferecerá denúncia ao CONCEA e, paralelamente, serão advertidas as instâncias administrativas da UNESPAR a que se vincula o responsável pelo ato.

Art. 28. Ao responsável por projeto que tenha obtido parecer desfavorável ou cujo credenciamento tenha sido suspenso ou revogado, será vedada a realização do protocolo de pesquisa, ensino e extensão, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os membros do CEUA têm suas despesas custeadas pela Instituição, caso seja necessário o deslocamento para fora do campus de origem, a fim de acompanhar, analisar e/ou orientar as pesquisas envolvendo o uso de animais.

Art. 30. Os membros do CEUA devem ter total independência na tomada de decisões durante exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial as informações recebidas.

Art. 31. O membro do CEUA que estiver envolvido em determinado procedimento (ensino e pesquisa) fica impedido de participar das análises e decisões pertinentes ao projeto.

Art. 32. A revisão ética de toda e qualquer proposta de ensino, pesquisa e extensão que envolva a utilização de animais não pode ser dissociada de sua análise científica.

Art. 33. Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG assessorar e fornecer todas as informações necessárias, quando solicitadas pela CEUA.

Art. 34. O CEUA-UNESPAR observará o recesso estabelecido no calendário dos cursos de graduação da Universidade.

Art. 35. O CEUA-UNESPAR adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 36. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela CEUA-UNESPAR.

Art. 37. Este Regulamento interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão, em reunião convocada para esse fim, por meio da maioria simples dos participantes.